



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

Lei nº 9.364, de 04 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a criação de campanha permanente para conscientização acerca dos perigos da prática de soltura de pipa com linhas cortantes em vias públicas, e o programa permanente de auxílio às vítimas de acidentes em vias públicas ocasionados pela utilização de linhas cortantes (cerol, linha chilena, ou quaisquer outros materiais cortantes que venham a surgir), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a campanha permanente de conscientização acerca dos perigos da prática de soltura de pipa com linhas cortantes em vias públicas, e o programa permanente de auxílio às vítimas de acidentes em vias públicas ocasionados pela utilização de linhas cortantes (cerol, linha chilena, ou quaisquer outros materiais cortantes que venham a surgir).

Art. 2º - A campanha de conscientização acerca dos perigos da prática de soltura de pipa com linhas cortantes em vias públicas terá os seguintes objetivos:

I - trazer ao conhecimento do maior número de pessoas os perigos inerentes à prática a que se refere o caput, em especial no que se trata de possíveis acidentes em vias públicas;

II - conscientização acerca da ilegalidade e do risco do uso de cerol, linha chilena, ou quaisquer outros materiais cortantes que venham a surgir, em especial no que tange à vida de motociclistas;

III - conscientização de motoristas e motociclistas acerca de cuidados e equipamentos específicos para a prevenção de acidentes;

IV - informar acerca de multas e demais penalidades que podem ser aplicadas a quem infringir a legislação em vigor.

§ 1º - O Poder Público poderá buscar parceria com concessionárias e demais prestadores de serviços a fim de divulgar as peças da campanha de que trata o caput deste artigo. Tendo sua divulgação feita também através do site oficial da Prefeitura de Campos dos Goytacazes, da Câmara Municipal e pela TV Câmara.

§ 2º - Estabelecimentos que comercializam pipa deverão afixar cartazes com os dizeres "É proibida a comercialização e utilização de cerol, linha chilena, ou quaisquer outros materiais cortantes que venham a surgir", mencionando também a Lei nº 9002, de 31 de julho de 2020.

§ 3º - A campanha a que trata o caput deste artigo terá foco prioritário no âmbito de escolas da rede pública de ensino, bem como da rede particular, quando possível.

Art. 3º - O objetivo do programa permanente de auxílio às vítimas de acidentes em vias públicas ocasionados pela utilização de linhas cortantes (cerol, linha chilena, ou quaisquer outros materiais cortantes que venham a surgir) será:

I - garantir apoio psicológico às vítimas, e respectivas famílias, quando necessário.

Art. 4º - As unidades de saúde da rede municipal deverão registrar os acidentes ocasionados pela soltura de pipa com linhas cortantes (cerol, linha chilena, ou quaisquer outros materiais cortantes que venham a surgir), bem como informar ao Poder Público, que deverá consolidar e divulgar os dados em espaço digital oficial da Prefeitura.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de setembro de 2023.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.367, de 04 de setembro de 2023.

Autoriza a criação de um hospital veterinário público para animais de pequeno porte e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a criação de um hospital veterinário público para animais de pequeno porte a ser administrado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O hospital público para animais de pequeno porte terá como objetivo prestar atendimento médico-veterinário gratuito à população carente e realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento na área de saúde animal.

Art. 3º O hospital veterinário público para animais de pequeno porte contará com profissionais devidamente habilitados e equipamentos necessários para a realização de cirurgias, exames, internações com áreas de isolamento, consultas, entre outros procedimentos.

Art. 4º O hospital público para animais de pequeno porte deverá priorizar o atendimento de animais em estado grave ou que necessitem de tratamentos de longa duração.

Art. 5º Para a construção e manutenção do hospital veterinário público para animais, o Poder Municipal poderá receber verbas públicas oriundas de emendas, convênios ou outros meios legais, podendo, ainda, realizar parcerias públicas e privadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de setembro de 2023.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.368, de 04 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a inclusão, em site oficial do Município de Campos dos Goytacazes, em aba específica, de todos os serviços municipais a disposição das pessoas idosas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O site oficial da Administração Municipal disponibilizará, em aba específica, de fácil localização na página inicial, todos os serviços municipais à disposição das pessoas idosas, bem como os benefícios que lhes são concedidos por lei. Parágrafo único. Devem ser reunidas e escritas, de forma a proporcionar fácil, claro e rápido entendimento à pessoa idosa, todas as informações que se referem aos serviços e benefícios municipais e eventuais serviços correlatos de outros entes federativos.

Art. 2º. O Executivo Municipal poderá fazer ampla divulgação, por meio das demais mídias e redes sociais, sobre a ferramenta de acesso facilitado aos serviços disponibilizados pela internet voltados às pessoas idosas.

Art. 3º. As Despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de setembro de 2023.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.369, de 04 de setembro de 2023.

Inclui os Jogos Estudantis para Pessoas com Deficiência no Calendário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campos dos Goytacazes os "Jogos Estudantis para Pessoas com Deficiência".

Art. 2º. Os Jogos Estudantis para pessoas com Deficiência acontecerão junto com os Jogos Estudantis de Campos dos Goytacazes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de setembro de 2023.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.370, de 04 de setembro de 2023.

Autoriza a criação da Olimpíada Municipal da Terceira Idade, a ser realizada pela Fundação Municipal de Esportes, no Município de Campos dos Goytacazes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a criação da Olimpíada Municipal da Terceira Idade, a ser realizada anualmente, através da Fundação Municipal de Esportes em parceria com a Subsecretaria de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo Único. Entende-se por terceira idade, todas as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, para efeito de interpretação desta Lei.

Art. 2º. A participação dos interessados far-se-á, obrigatoriamente, mediante atestado médico de aptidão para tais práticas que deverá ser apresentado no ato da inscrição, e com validade de até (30) trinta dias, anteriores da data de início das atividades.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de setembro de 2023.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.371, de 04 de setembro de 2023.

Institui no calendário Oficial de Eventos do Município de Campos dos Goytacazes, o mês Maio Furta-cor, dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campos dos Goytacazes, o Mês Maio Furta-cor dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna.

Art. 2º As ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção do tema objeto desta Lei poderão ser desenvolvidas por meio de reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários, distribuição de material informativo, entre outras, sempre priorizando:

I - a conscientização da população sobre a importância da saúde mental materna; e
II - o incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajarem nas campanhas sobre o tema objeto desta Lei.

Art. 3º O Mês Maio Furta-cor passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que lhe couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de setembro de 2023.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Lei nº 9.372, de 04 de setembro de 2023.

Inclui a Festa de Nossa Senhora da Conceição da Paróquia de Travessão de Campos no Calendário do Município de Campos dos Goytacazes.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica incluída a Festa de Nossa Senhora da Conceição da Paróquia de Travessão de Campos no calendário oficial do Município de Campos dos Goytacazes, a ser realizada anualmente, no dia 08 de dezembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de setembro de 2023.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Lei nº 9.373, de 04 de setembro de 2023.

Institui no Município de Campos dos Goytacazes o "Dia Municipal do Fornecedor de Eventos", e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído no Município de Campos dos Goytacazes o "Dia Municipal do Fornecedor de Eventos", a ser comemorado anualmente no dia 30 de agosto.

Art. 2º As comemorações alusivas à data farão parte do calendário do Município.

Art. 3º No dia 30 de agosto, "Dia Municipal do Fornecedor de Eventos", as secretarias municipais competentes poderão promover junto às entidades privadas, festividades, palestras e eventos que possam fomentar o ramo de fornecedores de eventos do Município.

Art. 4º Esta data também poderá ser lembrada pela Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, dentro do mês de agosto, através de realização de eventos e/ou atividades pertinentes ao tema.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de setembro de 2023.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Lei nº 9.374, de 04 de setembro de 2023.

Institui o Dia Municipal do Empresário Júnior no Município de Campos dos Goytacazes.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Empresário Júnior, a ser comemorado, anualmente, no dia 31 de agosto.

Art. 2º Os objetivos do Dia Municipal do Empresário Júnior são:

I – promover palestras, debates, seminários e/ou outros eventos para fortalecer e disseminar a cultura da empresa júnior em Campos dos Goytacazes;
II – apoiar as atividades lideradas e desenvolvidas por empresários juniores;
III – divulgar os impactos positivos do Movimento Empresa Júnior na cidade e no estado do Rio de Janeiro;
IV – estimular campanhas de contratação de empresas juniores, a fim de fomentar o empreendedorismo jovem;
V – promover ampla divulgação, nos meios de comunicação, da atuação da empresa júnior, sobretudo no fortalecimento da educação empreendedora;
VI – intensificar parcerias entre setor privado e setor público para promover e estimular o Movimento Empresa Júnior no município;
VII – fomentar a cultura voltada para o estímulo ao surgimento de empreendedores e empreendimentos com base em políticas de desenvolvimento econômico sustentável;
VIII – estimular a realização de parcerias entre instituições de ensino superior e empresas juniores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de setembro de 2023.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Lei nº 9.377, de 13 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a realização de campanha permanente de orientação, conscientização e prevenção à esportricrose nas Unidades de Saúde, públicas e privadas, situadas no Município de Campos dos Goytacazes.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída a campanha permanente de orientação, conscientização e prevenção à esportricrose nas Unidades de Saúde, públicas e privadas, situadas no Município de Campos dos Goytacazes.

I – Unidades Básicas de Saúde;

II – Pet Shops e Clínicas Veterinárias no Município.

Parágrafo único. O Agente de Combate à Endemia e os Agentes Comunitários de Saúde disseminarão as informações e orientações em todas as residências visitadas, intensificando aos proprietários de gatos.

Art. 2º A campanha deverá orientar sobre a doença e o tratamento específico.

Art. 3º O estabelecimento da forma, assim como do conteúdo da campanha ficarão a cargo e critério do Centro de Controle de Zoonoses Municipal.

Parágrafo único: Recomenda-se a busca de parcerias locais com órgãos ambientais e de proteção animal, universidades e instituições do terceiro setor para enfrentamento da problemática no âmbito da saúde animal.

Art. 4º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 13 de setembro de 2023.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Lei nº 9.378, de 13 de setembro de 2023.

Autoriza o Município de Campos dos Goytacazes, a instituir o ano de 2023 como o Ano do Centenário de Nascimento de Waldir Pinto de Carvalho e declara como Patrimônio Cultural Campista toda a sua obra literária.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Autoriza o Município de Campos dos Goytacazes, a instituir o ano de 2023 como "Ano do Centenário do Nascimento de Waldir Pinto de Carvalho" e declarar Patrimônio Cultural Campista a sua obra literária

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 13 de setembro de 2023.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Lei nº 9.379, de 13 de setembro de 2023.

Cria o "Dia Municipal da Organização Missionária Batista Embaixadores do Rei" e institui a "Semana de comemoração da Organização Missionária Batista Embaixadores do Rei", e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Institui o "Dia Municipal da Organização Missionária Batista Embaixadores do Rei", a ser comemorado anualmente em 25 de agosto e a "Semana da Organização Missionária Batista Embaixadores do Rei", em que estiver inserido o respectivo dia, passando a integrar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Parágrafo único: A Organização Batista Embaixadores do Rei, visa o desenvolvimento físico, moral e espiritual dos meninos de 9 a 17 anos, e procura conduzir os seus membros na participação ativa de Missões, Estudo da Bíblia, Oração, Mordomia, Serviço Real, Evangelização, Recreação e Acampamentos.

Art. 2º. A Câmara Municipal poderá realizar Sessão Solene em alusão e comemoração à Semana e Dia da Organização Missionária Batista Embaixadores do Rei, promovendo a entrega de homenagens e honrarias aos seus integrantes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 13 de setembro de 2023.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Lei nº 9.382, de 21 de setembro de 2023.

Estabelece penalidades administrativas as pessoas físicas ou jurídicas e agentes públicos que discriminem as pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Esta Lei estabelece punições por infrações administrativas a condutas discriminatórias cometida por pessoas físicas ou jurídicas e agentes públicos contra pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA), bem como aos seus pais, responsáveis e tutores, tendo como base a legislação pátria em vigência.

Parágrafo único. Serão considerados atos de discriminação contra as pessoas com Transtorno de Espectro Autista qualquer forma de distinção, recusa, restrição ou exclusão, e ainda, com comentários pejorativos, por ação ou omissão, seja presencialmente, ou qualquer modalidade de divulgação, que tenha a finalidade ou o efeito de anular ou prejudicar o reconhecimento, o gozo ou o exercício dos direitos das vítimas.

Art. 2º. A prática, indução ou incitação de discriminação contra pessoa ou grupo de pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA), a Administração Pública, sempre garantindo a prévia e ampla defesa, poderá aplicar aos infratores as seguintes sanções:

I - advertência por escrito acompanhada de material de conscientização sobre o Transtorno de Espectro Autista, e o encaminhamento do infrator para participação em palestras educativas sobre o TEA ministrada na rede pública ou privada de defesa de pessoas com Transtorno de Espectro Autista, podendo lhe ser oportunizada a possibilidade de atuação como voluntário nos Centros de Atendimento às pessoas portadoras deste transtorno;

II - multa de 2 salários mínimos vigentes por ocasião da infração, no caso de pessoa física;

III - multa de 20 salários mínimos vigentes por ocasião da infração, no caso de pessoa jurídica.

§ 1º Quando o ato discriminatório for praticado por agente público, no exercício de suas funções, praticar um ou mais atos descritos nesta Lei, a sua responsabilidade será apurada por meio de rigoroso procedimento administrativo disciplinar instaurado pelo órgão competente, sem prejuízo das penas aqui previstas e, ainda, das sanções civis e penais cabíveis, definidas em normas específicas.

§ 2º. Em caso de publicação de qualquer conteúdo impresso ou publicado em plataforma da internet, utilizando ou não as redes sociais, seja no formato de imagem, vídeo, texto ou áudio, ou todos eles juntos, a pena será estabelecida em dobro do inciso III deste artigo, e ainda o material será retirado de imediato e os responsáveis penalizados de acordo com o que dispõe este Artigo, e ainda por penais civis e criminais que couber.

Art. 3º. Os valores arrecadados com as multas, de que trata o Art. 2º desta Lei, serão revertidos para o Fundo correspondente à Direitos da Pessoa com Deficiência, ou para outro Fundo que o substitua.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 21 de setembro de 2023.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.383, de 21 de setembro de 2023.

Autoriza a implantação do Programa Bueiro Tecnológico como forma de prevenção às enchentes no Município de Campos dos Goytacazes e dá outras providências

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Autoriza a implantação no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes do Programa Bueiro Tecnológico, com o intuito de evitar obstrução das galerias pluviais por resíduos sólidos e as ocorrências de alagamentos.

§ 1º. O programa consiste na instalação de sistema composto de caixa coletora instalada ao bueiro, a qual permite a passagem de água e retém os resíduos sólidos.

§ 2º. A caixa coletora deverá contar com sistema eletrônico de monitoramento que contribua para o adequado controle de gerenciamento na limpeza e desobstrução.

§ 3º. A caixa coletora deverá ser confeccionada em material termoplástico e nas dimensões do bueiro.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios objetivando capitalização de recursos financeiros para a implantação do programa Bueiro Tecnológico.

Art.4º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 21 de setembro de 2023.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.384, de 21 de setembro de 2023.

Denomina Travessa Amália Alves de Oliveira – “Dona Lili”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Denomina Travessa Amália Alves de Oliveira – “Dona Lili”, trecho do prolongamento da Rua Conselheiro Thomás Coelho com Rua Miranda Pinto, na Comunidade da Baleeira, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 21 de setembro de 2023.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

VETO TOTAL DO AUTOGRÁFO DE LEI MUNICIPAL Nº 9.365, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

Conquanto nobre e louvável o escopo do Projeto apresentado, que Cria no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes o Programa “Via Esporte”, destaca-se que a presente Lei não poderá lograr êxito pelas razões a serem expostas.

Assim com fundamento no art. 45 da Lei orgânica Municipal, comunico a V. Exa. a necessidade de vetar totalmente a **Lei nº 9.365, de 04 de setembro de 2023**, em epígrafe, a qual Cria no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes o Programa “Via Esporte”.

Razões do Veto:

Em que pese a louvável iniciativa da vereadora autora do Projeto em pauta, apresentamos VETO TOTAL ao referido Projeto de Lei, em razão desse sofrer de vício de iniciativa, sendo, portanto, inconstitucional e contrário a Lei Orgânica do Município pelas razões a seguir expostas:

A função legislativa da Câmara de Vereadores é, notadamente, típica e ampla, porém residual, atingindo as matérias que não foram reservadas, expressa e privativamente, à iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detém o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresentará flagrante vício de inconstitucionalidade.

Dessa forma, há vício de iniciativa no Projeto de Lei em análise, pois diz respeito à organização e funcionamento dos serviços da administração municipal, a qual é de competência do Chefe do Poder Executivo, conforme incisos III do art. 40 da Lei Orgânica Municipal.

O veto ao PL em questão se faz necessário para evitar a invasão de competência do Executivo Municipal, em outras palavras: apenas por lei de iniciativa do Poder Executivo poderia ocorrer a regulamentação desta matéria específica, sob pena de violação ao art. 40 da LOM.

Cumprido destacar que o Município de Campos dos Goytacazes reconheça a importância do estímulo à prática de esportes e exercícios físicos pela população, este veto se justifica pelos motivos seguir.

O Projeto de Lei aprovado não prevê a alocação de recursos financeiros suficientes para a implementação e manutenção do Programa “Via Esporte”. A realização de atividades esportivas em vias e logradouros públicos requer investimentos em infraestrutura, segurança, e a contratação de pessoal qualificado, o que não está devidamente contemplado no projeto.

Cumprido ressaltar que a implementação de atividades esportivas em vias públicas pode causar impactos significativos na mobilidade urbana e no trânsito da cidade, afetando o deslocamento de veículos e pedestres. A ausência de um estudo de impacto de trânsito e medidas de mitigação apropriadas torna a proposta potencialmente perigosa e prejudicial para a segurança viária.

Destaca-se ainda que a realização de atividades esportivas em vias públicas, sem a devida regulamentação e supervisão, pode criar situações de risco à segurança dos participantes e dos transeuntes. A falta de dispositivos adequados para a prevenção de acidentes e a ausência de pessoal de segurança capacitado podem resultar em incidentes graves.

A promoção de atividades esportivas em espaços públicos deve ser realizada após ampla consulta à comunidade local e a elaboração de um planejamento participativo que considere as necessidades e interesses da população. O Projeto de Lei não prevê mecanismos para a participação cidadã e consulta pública, tornando-se inadequado para o contexto democrático.

Viola o princípio da separação dos poderes, nos termos do art. 2º da Constituição da República, e usurpa a competência privativa do Poder Executivo para dispor sobre a matéria, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal.

Nesta esteira cumprido destacar o que dispõe o inciso III, art. 40 da Lei Orgânica que possui a seguinte redação:

“Art. 40 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

(...)

III - organização administrativa da Prefeitura e órgão da administração indireta, inclusive fundacional;”

(...)

Por esta razão, se sancionada a presente Lei, estar-se-á concretizando típica hipótese de invasão da esfera de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, e maltrato ao Princípio da Separação de Poderes, bem como às demais normas concernentes à independência e harmonia dos poderes municipais.

É importante asseverar que não se está afastando a obrigação do poder público de zelar pela transparência. Entretanto, em que pese a nobre intenção do Legislativo, trata-se de iniciativa de lei de que cria obrigações de competência exclusivamente privativa do Executivo, vício que não pode ser sanado nem mesmo com a sanção do chefe do Poder Executivo.

Diante do exposto, **fica vetada totalmente a Lei nº 9.365, de 04 de setembro de 2023** pelas razões acima articuladas.

Campos dos Goytacazes (RJ), 19 de maio de 2023.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

VETO TOTAL DO AUTÓGRAFO DA LEI Nº 9.366, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

Conquanto nobre e louvável o escopo do Projeto apresentado, que dispõe sobre o fornecimento de ingressos gratuitos na porcentagem de 5% nos eventos esportivos, artísticos, culturais e de lazer realizados em patrimônios públicos, informamos, por oportuno, que a presente autorização legislativa não poderá lograr êxito pelas razões a serem expostas.

Assim com fundamento no art. 45 da Lei orgânica Municipal, comunico a Vossa Excelência a necessidade de vetar totalmente o **Autógrafo da Lei nº 9.366, de 04 de setembro de 2023**, a qual dispõe sobre o fornecimento de ingressos gratuitos na porcentagem de 5% nos eventos esportivos, artísticos, culturais e de lazer realizados em patrimônios públicos.

RAZÕES DO VETO:

Em que pese a boa intenção do legislador, o dispositivo contraria o interesse público, pois atenta contra prerrogativa e competência típica do Poder Executivo, além de não trazer à tona elementos sólidos que demonstrem a necessidade e a efetividade da medida proposta.

Desta feita, a proposição aprovada padece das seguintes ilegalidades e inconstitucionalidades:

1. Inconstitucionalidade: A Constituição Federal estabelece a competência privativa do Poder Executivo para dispor sobre a gestão orçamentária e financeira do Município. A obrigatoriedade de destinar 5% dos ingressos gratuitos a um grupo específico de cidadãos, no caso, os alunos da rede pública municipal de ensino, sem a devida previsão orçamentária, viola esse princípio, bem como a autonomia administrativa.

A divisão dos poderes em Executivo, Legislativo e Judiciário visa assegurar a autonomia e independência de cada um deles. Nesse contexto, a competência privativa do Poder Executivo na gestão orçamentária e financeira é essencial para a execução das políticas públicas, o cumprimento dos programas de governo e a manutenção da estabilidade econômica.

A Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes deve ser observada como a norma fundamental da municipalidade. Em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica reafirma a competência privativa do Poder Executivo para tratar das questões orçamentárias e financeiras do Município.

2. Violação à Equidade e Impessoalidade: O projeto de lei cria uma preferência injustificada para um grupo específico de cidadãos, sem critérios objetivos e sem levar em consideração a situação socioeconômica de outros potenciais beneficiários. Isso fere os princípios da equidade e impessoalidade, fundamentais na administração pública.

O princípio da equidade é um dos pilares da administração pública e determina que as políticas públicas devem ser distribuídas de forma justa e igualitária entre os cidadãos. No caso em questão, o Projeto de Lei destina 5% dos ingressos gratuitos exclusivamente aos alunos da rede pública municipal de ensino, sem considerar critérios que garantam uma distribuição equitativa dos benefícios.

Já o princípio da impessoalidade exige que a administração pública trate todos os cidadãos de forma igual, sem discriminações ou preferências arbitrárias. O projeto, ao estabelecer a preferência exclusiva para um grupo específico de cidadãos (alunos da rede pública municipal de ensino), sem critérios objetivos que justifiquem essa preferência, parece infringir o princípio da impessoalidade.

Para que uma política pública que beneficie determinado grupo de cidadãos seja considerada equitativa e impessoal, é fundamental que haja critérios objetivos e transparentes para a sua implementação. No Projeto de Lei, ora vetado, a falta de critérios claros para a escolha dos beneficiários pode dar margem a interpretações subjetivas e questionamentos quanto à imparcialidade da medida.

3. Impacto Financeiro Não Avaliado: O Projeto de Lei não apresenta uma avaliação adequada do impacto financeiro que a destinação de 5% dos ingressos gratuitos teria sobre os eventos em patrimônios públicos do Município. Isso pode criar desequilíbrios econômicos nos eventos e até mesmo inviabilizá-los, prejudicando o setor cultural e de entretenimento local.

A imposição da obrigatoriedade de disponibilizar ingressos gratuitos em eventos culturais e de entretenimento pode criar desequilíbrios econômicos, especialmente para os organizadores desses eventos. Sem uma análise prévia do impacto financeiro, não é possível determinar se os eventos serão capazes de cobrir seus custos operacionais e, consequentemente, se poderão ser mantidos ou mesmo realizados.

A falta de avaliação financeira adequada pode prejudicar o setor cultural e de entretenimento local, desencorajando a realização de eventos e afetando negativamente a economia local, incluindo o turismo e a geração de empregos.

4. Falta de Fundamentação Adequada: O Projeto de Lei não apresenta justificativas sólidas e embasadas em estudos que demonstrem a necessidade e a efetividade da medida proposta, o que compromete sua adequação aos interesses públicos.

Uma justificativa adequada não apenas informa os motivos da proposta, mas também demonstra como a medida beneficiará a sociedade e atenderá aos interesses públicos de forma efetiva. A ausência dessa fundamentação compromete a capacidade de avaliar se o Projeto de Lei é realmente benéfico para a comunidade e se justifica a intervenção estatal.

A ausência de fundamentação adequada pode levar a aprovação de legislação que não se alinha com as reais necessidades da sociedade, podendo resultar em consequências indesejadas, ineficiência na implementação da política pública e desperdício de recursos públicos.

Diante do exposto, **FICA VETADA TOTALMENTE O AUTÓGRAFO DA LEI Nº 9.366, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023** pelas razões acima articuladas.

Campos dos Goytacazes (RJ), 26 de setembro de 2023.

WLADIMIR GAROTINHO
- Prefeito -

DECRETO Nº 278, 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera o Decreto nº 240, de 30 de agosto de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 240, de 30 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica convocada a 4ª Conferência Municipal da Juventude de Campos dos Goytacazes, como Etapa Municipal da 4ª Conferência Nacional de Juventude, a se realizar no dia 27 de setembro de 2023, a partir das 09 horas, no Instituto Federal Fluminense – no Auditório Miguel Ramalho – situada na Rua Dr. Siqueira, 273 – Centro – Campos dos Goytacazes.

Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 3º do Decreto nº 240, de 30 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

§1º Para a organização, desenvolvimento e coordenação de suas atividades, a 4ª Conferência Municipal da Juventude de Campos dos Goytacazes contará com a seguinte Comissão Organizadora:

I - Maycon Alves de Moraes – Casa Civil;

II - Nalto Muniz Neto – Departamento da Juventude;

III - Lucas de Souza Siqueira Barreto – Departamento da Juventude;

IV - Lilian Sales dos Santos – Departamento da Juventude;

V - Paulo Ricardo Vieira Pinto Junior - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social;

VI - Marlyane Rogéria da Conceição – Subsecretaria de Igualdade Racial e Direitos Humanos;

VII - Michelle Cristiny Pinto – Federação dos Estudantes de Campos;

VIII - Samuel Pessanha de Miranda – Federação dos Estudantes de Campos;

IX - Ana Raquel Mattoso – Subsecretaria de Igualdade Racial e Direitos Humanos;

X - Gabriella Pessanha de Souza Santos – Fundação Municipal da Infância e da Juventude;

XI - Joyce Lessa da Silva Castro – Fundação Municipal da Infância e da Juventude.

§2º Compete à Comissão Organizadora, as seguintes atribuições:

I - Organizar, acompanhar, participar e avaliar a 4ª Conferência Municipal da Juventude de Campos dos Goytacazes;

II - Acompanhar e dar suporte à organização da infraestrutura do evento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes (RJ), 26 de setembro de 2023.

WLADIMIR GAROTINHO
Prefeito

Secretaria Mun. de Administração e Recursos Humanos**PORTARIA 664/2023 - GAB_SEC/SMARH/GP/PMCG****Pregão Presencial nº 017/2023****PROCESSO Nº 2023.204.000162-2-PR**

Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Técnica Avaliadora para Prova de Conceito referente ao Pregão Presencial nº 017/2023, na forma que indica, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, na data de 26 de setembro de 2023, às 10:00h (dez horas), ocorrerá a abertura da Licitação, Processo nº 2023.204.000162-2-PR, na modalidade de Pregão Presencial nº 017/2023;

CONSIDERANDO os princípios da publicidade (transparência) e do julgamento objetivo;

CONSIDERANDO o que dispõe o Edital, especialmente o Anexo VIII – Termo de Referência, em seu item 7, no que diz respeito à PROVA DE CONCEITO;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR a Comissão Técnica para a verificação de conformidade (prova de conceito), referente à licitação, na modalidade de Pregão Presencial nº 017/2023, que tem como objeto o "registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras e serviços de impressão, com fornecimentos de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimentos de insumos, exceto papel, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme descrito neste Edital e seus anexos."

Art. 2º - Ficam nomeados os seguintes servidores para a composição da Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura de Campos dos Goytacazes:

I – José Vicente Alves Neto - Matrícula n.º 40.609

II – Frontino Tavares Crespo Júnior – Matrícula n.º 40.532

III – Cristiano Campos Simões – Matrícula n.º 41.140

IV – Fellipe Augusto Almeida da Conceição Pacheco – Matrícula n.º 40.316

V – Washington Luiz Barbosa Freitas – Matrícula n.º 35.553

Art. 3º - A Verificação da Condição de Participação e da Habilitação, serão realizadas em conformidade com as regras previamente estabelecidas no edital e seus anexos.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes/RJ, 25 de setembro de 2023

WAINER TEIXEIRA DE CASTRO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA 663/2023 - GAB_SEC/SMARH/GP/PMCG

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que determina o acompanhamento da fiscalização dos contratos por representantes da Administração Pública especialmente designados para este fim;

CONSIDERANDO o decreto 304/2013 que institui normas sobre a gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de Campos dos Goytacazes, que estabelece ao Secretário Municipal indicar gestores para cada contrato sob sua responsabilidade;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo 2023.204.000164-7-PR, e o contrato celebrado entre o Município de Campos dos Goytacazes e a empresa **SC SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, CNPJ: 19.475.521.0001-23, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de tecnologia da informação que tem como objetivo oferecer capacitação contínua aos servidores municipais.

RESOLVE:

Art. 1 - Ficam designados como Gestor e Fiscais do referido contrato, os servidores na forma abaixo:

Gestor:
JOSÉ VICENTE ALVES NETO – Matrícula: 40.609

Fiscais:
ALEX BATISTA SANTANA – Matrícula: 41.307
WASHINGTON LUIZ BARBOSA FREITAS – Matrícula 35.553

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 08 de agosto de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes (RJ), 26 de setembro de 2023.

WAINER TEIXEIRA DE CASTRO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA 665/2023 - GAB_SEC/SMARH/GP/PMCG

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que determina o acompanhamento da fiscalização dos contratos por representantes da Administração Pública especialmente designados para este fim;

CONSIDERANDO o decreto 304/2013 que institui normas sobre a gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de Campos dos Goytacazes, que estabelece ao Secretário Municipal indicar gestores para cada contrato sob sua responsabilidade;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo 2023.204.000164-7-PR, e o contrato celebrado entre o Município de Campos dos Goytacazes e a empresa **STAR – SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA ARQUITETURA E RECURSOS LTDA.**, CNPJ: 49.198.755/0001-31, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de tecnologia da informação que tem como objetivo oferecer capacitação contínua aos servidores municipais.

RESOLVE:

Art. 1 - Ficam designados como Gestor e Fiscais do referido contrato, os servidores na forma abaixo:

Gestor:
JOSÉ VICENTE ALVES NETO – Matrícula: 40.609

Fiscais:
ALEX BATISTA SANTANA – Matrícula: 41.307
WASHINGTON LUIZ BARBOSA FREITAS – Matrícula 35.553

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 08 de agosto de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes (RJ), 26 de setembro de 2023.

WAINER TEIXEIRA DE CASTRO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DOE SANGUE!

TOME A ATITUDE DE SALVAR VIDAS

 **PREFEITURA DE CAMPOS**
UMA NOVA HISTÓRIA

 PREFEITURA DE CAMPOS Wladimir Garotinho PREFEITO Frederico Paes VICE-PREFEITO	DIÁRIO OFICIAL PUBLICAÇÕES Sector de Publicações Oficiais TELEFONE: (22) 98168-1379	PODER EXECUTIVO EQUIPE DE PUBLICAÇÃO Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
	OUIDORIA www.campos.rj.gov.br E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431	SIC Serviço de Informação ao Cidadão sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ